



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.**

**Cria o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e de acordo com art. 225, § 1º, inc. III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º Parque Nacional da Serra da Bodoquena é constituído por duas áreas distintas, com superfície total aproximada de 76.481ha., cujo limites são descritos a seguir:

Área I - Rio Salobra: começa pelo ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 526720 E e 7703858 N (ponto I-1); daí segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 526892 E e 7703458 N (ponto I-2), e 527062 E e 7702499 N, situado sobre a linha da crista de uma elevação (ponto I-3); deste, segue por uma linha reta, ligando os pontos de c.p.a., 527086 E e 7700906 N (ponto I-4), 528901 E e 7701727 N (ponto I-5), 529617 E e 7702030 N (ponto I-6); deste ponto, segue pela linha da crista do morro, divisor de águas local entre o Rio Salobra e em seu tributário, até o ponto de c.p.a. 529013 E e 7691928 N (ponto I-7); deste ponto, segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 528076 E e 7690721 N (ponto I-8), 529091 E e 7690091 N (ponto I-9), 529349 E e 7689231 N (ponto I-10), 529414 E e 7688574 N (ponto I-11), 529666 E e 7688471 N (ponto I-12), 529643 E e 7688128 N (ponto I-13), 530100 E e 7686630 N (ponto I-14), 530540 E e 7686240 N (ponto I-15), 530914 E e 7685178 N (ponto I-16), 530798 E e 7685137 N (ponto I-17), 530100 E e 7685510 N (ponto I-18), 529427 E e 7685192 N (ponto I-19), 528979 E e 7684652 N (ponto I-20), 529369 E e 7684138 N (ponto I-21), 529453 E e 7683703 N (ponto I-22), 529395 E e 7683264 N (ponto I-23), 529536 E e 7682382 N (ponto I-24), 530076 E e 7682075 N (ponto I-25), 530059 E e 7681810 N (ponto I-26), 530283 E e 7681577 N (ponto I-27), 530483 E e 7680673 N (ponto I-28), 530391 E e 7680632 N (ponto I-29), 529677 E e 7681179 N (ponto I-30), 529054 E e 7680914 N (ponto I-31), 529237 E e 7680341 N (ponto I-32), 528223 E e 7678511 N (ponto I-33), 526635 E e 7679709 N (ponto I-34), 526284 E e 7680706 N (ponto I-35), 525980 E e 7681138 N (ponto I-36), 524775 E e 7680534 N (ponto I-37), 524552 E e 7681156 N (ponto I-38), 524232 E e 7682766 N (ponto I-39), 523976 E e 7682747 N (ponto I-40), 523680 E e 7683861 N (ponto I-41), 523486 E e 7684933 N (ponto I-42), 523299 E e 7686096 N (ponto I-43), 523168 E e 7686726 N, situado na confluência dos dois riachos (ponto I-44); continua a montante pela margem direita do riacho que segue em direção nordeste até o ponto c.p.a. 522323 E e 7687124 N (ponto I-45); deste ponto, continua em linhas retas, ligando os pontos c.p.a. 522361 E e 7687708 N (ponto I-46), 523012 E e 7689147 N (ponto I-47), 522653 E e 7689251 N (ponto I-48), 521750 E e 7690437 N (ponto I-49), 521574 E e 7691895 N (ponto I-50), 520701 E e 7692137 N (ponto I-51), 520168 E e 7692407 N (ponto I-52), 520179 E e 7692868 N (ponto I-53), 520983 E e 7693617 N (ponto I-54), 521600 E e 7694343 N (ponto I-55) 522164 E e 7694600 N (ponto I-56), 522010 E e 7695794 N (ponto I-57), 522252 E e 7696788 N (ponto I-58), 522888 E e 7697783 N (ponto I-59), 522948 E e 7698415 N (ponto I-60), 522162 E e 7698518 N (ponto I-61), 521227 E e 7698335 N (ponto I-62), 520918 E e 7699068 N (ponto I-63), 520218 E e 7699628 N (ponto I-64), 520253 E e 7700416 N (ponto I-65), 519764 E e 7701437 N (ponto I-66), 520037 E e 7702643 N (ponto I-67), 519902 E e 7703125 N (ponto I-68), 519655 E e 7703135 N (ponto I-69), 516520 E e 7703882 N (ponto I-70), 519231 E e 7704327 N (ponto I-71), 518512 E e 7704230 N (ponto I-72), 517925 E e 7704405 N (ponto I-73), 517224 E e 7704147 N (ponto I-74), 517120 E e 7704734 N (ponto I-75), 516685 E e 7705477 N (ponto I-76), 516771 E e 7705963 N (ponto I-77), 517530 E e 7706636 N (ponto I-78), 517957 E e 7707083 N (ponto I-79), 517648 E e 7707941 N (ponto I-80), 517219 E e 7708670 N (ponto I-81), 516890 E e 7709641 N (ponto I-82), 517228 E e 7710933 N (ponto I-83), 516427 E e 7711437 N (ponto I-84), 515884 E e 7711689 N (ponto I-85), 515737 E e 7712161 N (ponto I-86), 515984 E e 7713028 N (ponto I-87), 516046 E e 7713412 N (ponto I-88), 516811 E e 7713926 N (ponto I-89), 516253 E e 7714949 N (ponto I-90), 515514 E e 7716652 N (ponto I-91), 515198 E e 7716528 N (ponto I-92), 514742 E e 7716973 N (ponto I-93), 514659 E e 7717531 N (ponto I-94), 514484 E e 7717909 N (ponto I-95), 514817 E e 7718436 N (ponto I-96), 514999 E e 7718907 N (ponto I-97), 515930 E e 7718830 N (ponto I-98), 516018 E e 7719363 N (ponto I-99), 516342 E e 7721598 N (ponto I-100), 516148 E e 7722311 N (ponto I-101), 516521 E e 7722777 N (ponto I-102), 516984 E e 7722690 N (ponto I-103), 517096 E e 7723459 N (ponto I-104), 517916 E e 7723453 N (ponto I-105), 518292 E e 7723181 N (ponto I-106), 518678 E e 7724274 N (ponto I-107), 519266 E e 7724414 N (ponto I-108), 520177 E e 7725398 N (ponto I-109), 520634 E e 7725119 N (ponto I-110), 520954 E e 7724538 N (ponto I-111), 521038 E e 7723836 N (ponto I-112), 521428 E e 7723326 N (ponto I-113), 521340 E e 7722560 N (ponto I-114), 521023 E e 7721894 N (ponto I-115), 520707 E e 7721623 N (ponto I-116), 521009 E e 7720088 N (ponto I-117), 521241 E e 7720142 N (ponto I-118), 521386 E e 7719235 N (ponto I-119), 521000 E e 7717700 N (ponto I-120), 521393 E e 7717240 N (ponto I-121), 521497 E e 7716155 N (ponto I-122), 521572 E e 7715854 N (ponto I-123), 521306 E e 7715129 N (ponto I-124), 521239 E e 7714173 N (ponto I-125), 522025 E e 7713992 N (ponto I-126), 522569 E e 7713174 N (ponto I-127), 523185 E e 7712568 N (ponto I-128), 523052 E e 7710181 N (ponto I-129), 523098 E e 7710032 N (ponto I-130), 521264 E e 7708551 N (ponto I-131), 520976 E e 7707003 N (ponto I-132), 520457 E e 7706863 N (ponto I-133), 520501 E e 7706310 N (ponto I-134), 521336 E e 7706312 N (ponto I-135), 522468 E e 7705748 N (ponto I-136), 523349 E e 7705514 N (ponto I-137), 523862 E e 7705162 N (ponto I-138), 524142 E e 7704181 N (ponto I-139), 525021 E e 7704204 N (ponto I-140), segue em linha reta até o ponto inicial desta

descrição, fechando o perímetro da área 1 e perfazendo uma superfície de 27.793 ha. (projeção universal transversa de Mercator, fuso 57, Datum Córrego Alegre).

Área II - Rio Perdido: começa na confluência do Córrego Taquaral com um tributário pela margem esquerda, ponto de c.p.a. 536035 E e 7666481 N (ponto II-1); segue a jusante, pela margem esquerda do Córrego Taquaral, até o ponto de c.p.a. 540646 E e 7661546 N (ponto II-2); deste ponto segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 540223 E e 760580 N (ponto II-3), 539855 E e 7659875 N (ponto II-4), 539574 E e 7658214 N (ponto II-5), 539793 E e 7657901 N (ponto II-6), 539257 E e 7657031 N (ponto II-7), 539471 E e 7656415 N (ponto II-8), 538975 E e 7655515 N (ponto II-9), 538845 E e 7653259 N (ponto II-10), 538502 E e 7650665 N (ponto II-11), 535888 E e 7648497 N (ponto II-12), 535346 E e 7645935 N (ponto II-13), 534458 E e 7644999 N (ponto II-14), 531844 E e 763675 N (ponto II-15), 530787 E e 7633363 N (ponto II-16), 531212 E e 7631895 N, situado na confluência de dois cursos d'água (ponto II-17); deste ponto, segue a jusante pela margem direita do curso d'água até o ponto de c.p.a. 532397 E e 7631283 N (ponto II-18); deste ponto, segue por linhas retas, ligando os pontos c.p.a. 533162 E e 7630673 N (ponto II-19), 533486 E e 763009 N (ponto II-20), 533103 E e 7629378 N (ponto II-21), 533155 E e 7628448 N (ponto II-22), 532885 E e 7628081 N (ponto II-23), 531324 E e 7627077 N (ponto II-24), 531916 E e 7626524 N (ponto II-25), 532187 E e 7625758 N (ponto II-26), 532123 E e 7625229 N (ponto II-27), 532162 E e 7624414 N (ponto II-28), 531273 E e 7623700 N (ponto II-29), 530793 E e 7623021 N (ponto II-30), 529751 E e 7623236 N (ponto II-31), 529247 E e 7622636 N (ponto II-32), 528816 E e 7622186 N (ponto II-33), 528185 E e 7621941 N (ponto II-34), 528284 E e 7621535 N (ponto II-35), 526968 E e 76251048 N (ponto II-36), 525996 E e 7621379 N (ponto II-37), 525926 E e 7622331 N (ponto II-38), 525264 E e 7622728 N (ponto II-39), 525136 E e 7623552 N (ponto II-40), 526007 E e 7624445 N (ponto II-41), 525701 E e 7625453 N (ponto II-42), 525727 E e 7626515 N (ponto II-43), 525966 E e 7627170 N (ponto II-44), 525365 E e 7628005 N (ponto II-45), 524041 E e 7627191 N (ponto II-46), 523393 E e 7627921 N (ponto II-47), 522790 E e 7627549 N, situado na margem norte de uma estrada (ponto II-48), deste local, segue na margem desta estrada por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a., 522623 E e 7627657 N (ponto II-49), 522403 E e 7627883 N (ponto II-50), 522296 E e 7628047 N (ponto II-51), 522208 E e 7628273 N (ponto II-52), 521988 E e 7628286 N (ponto II-53), 521918 E e 7628323 N (ponto II-54), 521811 E e 7628531 N (ponto II-55), 521547 E e 7628776 N (ponto II-56), 521142 E e 7628991 N (ponto II-57), 521445 E e 7629332 N (ponto II-58), 521717 E e 7629612 N (ponto II-59), 523127 E e 7630754 N (ponto II-60), 523250 E e 7631360 N (ponto II-61), 523707 E e 7631234 N (ponto II-62), 524124 E e 7631688 N, situado na margem direita de um afluente do Rio Perdido (ponto II-63), segue a montante pela margem direita deste curso d'água até atingir o ponto de c.p.a. 523644 E e 7633819 N (ponto II-64); deste ponto, segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 524272 E e 7634617 N (ponto II-65), 524095 E e 7635747 N (ponto II-66), 524246 E e 7636150 N (ponto II-67), 524672 E e 7636387 N, situado na margem direita do Córrego Tombador (ponto II-68); daí segue a montante pela margem direita do Córrego Tombador até atingir o ponto de c.p.a. 524471 E e 7636803 N, onde encontra um afluente (ponto II-69); segue pela margem direita deste afluente até atingir o ponto de c.p.a. 523937 E e 7638579 N (ponto II-70); deste ponto, segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 523963 E e 7638865 N (ponto II-71), 524112 E e 7639327 N (ponto II-72), 524421 E e 7639840 N (ponto II-73), 523979 E e 7641640 N (ponto II-74), 523505 E e 7642241 N (ponto II-75), 523765 E e 7642668 N (ponto II-76), 523619 E e 7643760 N (ponto II-77), 523050 E e 7644275 N (ponto II-78), 523154 E e 7644511 N (ponto II-79), 523517 E e 7644794 N (ponto II-80), 523211 E e 7645384 N (ponto II-81), 522740 E e 7646401 N (ponto II-82), 522947 E e 7647327 N (ponto II-83), 523214 E e 7648218 N (ponto II-84), 522912 E e 7649302 N (ponto II-85), 523171 E e 7650593 N (ponto II-86), 523068 E e 7650749 N (ponto II-87), 523061 E e 7651631 N (ponto II-88), 523492 E e 7653121 N (ponto II-89), 523971 E e 7653530 N (ponto II-90), 524475 E e 7653530 N (ponto II-91), 525460 E e 7652895 N (ponto II-92), 526216 E e 7652952 N (ponto II-93), 526596 E e 7652823 N (ponto II-94), 526582 E e 7652192 N (ponto II-95), 527054 E e 7651469 N (ponto II-96), 528569 E e 7651773 N (ponto II-97), 528656 E e 7652770 N (ponto II-98), 529124 E e 7655418 N (ponto II-99), 527595 E e 7659015 N (ponto II-100), 527447 E e 7661725 N (ponto II-101), 526457 E e 7663502 N (ponto II-102), 526026 E e 7663815 N (ponto II-103), 525364 E e 7664446 N, situado na margem norte de uma estrada que cruza o Rio Perdido (ponto II-104); segue em direção oeste pela margem norte desta estrada até o ponto de c.p.a. 523986 E e 7664470 N (ponto II-105); daí, segue pela por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 525497 E e 7665627 N (ponto II-106), 526677 E e 7664936 N, situado na margem norte de uma estrada vicinal (ponto II-107); segue pela margem norte desta estrada, em direção ao Rio Perdido, até atingir o ponto c.p.a. 529569 E e 7664662 N (ponto II-108); deste ponto, segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 529459 E e 7663949 N (ponto II-109), 529644 E e 7663485 N (ponto II-110), 530290 E e 7663651 N (ponto II-111), 531845 E e 7664303 N (ponto II-112), 532016 E e 7664578 N (ponto II-113), 532012 E e 7664874 N (ponto II-114), 531603 E e 7664851 N (ponto II-115), 531111 E e 7665176 N (ponto II-116), 530681 E e 7665005 N (ponto II-117), 530218 E e 7665758 N (ponto II-118), 530534 E e 7667166 N (ponto II-119), 528923 E e 7668730 N (ponto II-120), 528926 E e 7669348 N (ponto II-121), 528946 E e 7670167 N (ponto II-122), 528603 E e 7671020 N (ponto II-123), 528741 E e 7671481 N (ponto II-124), 528995 E e 7672388 N (ponto II-125), 529389 E e 7672766 N (ponto II-126), 529439 E e 7673636 N, situado na margem direita de um curso d'água intermitente, afluente do Córrego Seputa (ponto II-127); segue a montante pela margem direita deste curso d'água, até atingir o ponto de c.p.a. 529629 E e 7675594 N (ponto II-128); deste ponto, segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. 529926 E e 7675808 N (ponto II-129), 530103 E e 7675547 N (ponto II-130), 530509 E e 7675325 N (ponto II-131), 531534 E e 7674962 N (ponto II-132), 531918 E e 7674891 N (ponto II-133), 531571 E e 7674401 N (ponto II-134), 531353 E e 7674378 N (ponto II-135), 531194 E e 7673801 N (ponto II-136), 531636 E e 7673544 N (ponto II-137), 532910 E e 7674602 N (ponto II-138), 533106 E e 7674940 N (ponto II-139), 533445 E e 7674763 N (ponto II-140), 533503 E e 7674505 N (ponto II-141), 533442 E e 7673875 N (ponto II-142), 533465 E e 7673021 N (ponto II-143), 533720 E e 7672491 N (ponto II-144), 533903 E e 7672131 N, situado na cabeceira de um afluente do Córrego Taquaral (ponto II-145); segue a jusante pela margem esquerda deste curso d'água ate sua foz no Córrego Taquaral, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro da Área II e totalizando uma sepefície de 48.688 ha (projeção universal transversa de Mercator, fuso 57, Datum Córrego Alegre).

Art. 3º O Parque Nacional da Serra da Bodoquena será administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no art. 2º deste Decreto, ressalvadas as da União, ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo IBAMA, nos termos do [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#), alterado pela [Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956](#).

Parágrafo único. Os bens imóveis de domínio da União, inseridos nos limites do Parque, serão objeto de cessão de uso ao IBAMA pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Sarney Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2000